PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/ **2021**

Considerando que a Federal Mundial de Musicoterapia, a musicoterapia equivale no uso profissional da música e de seus elementos para uma intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Considerando que para a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da aplicação musicais, resultantes do encontro entre pessoas assistidas e o musico terapeuta.

Considerando que o musico terapeuta é um profissional habilitado para atuar nos processos de avaliação e de tratamento, fazendo utilização de intervenções musico terapêuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da música e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualizações a partir da pesquisa cientifica.

Considerando que a musicoterapia é uma atividade, que requer formação profissional especifica, oferecida em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu por diversas instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

Considerando que a profissão do musico terapeuta já foi reconhecida na classificação brasileira de ocupações (CBO), e o musico terapeuta foi reconhecido como trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011, e do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece diversos procedimento realizados pelo referido profissional.

Considerando que no Brasil, a musicoterapia compõe o rol das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS, a partir da Portaria 849 de 2017 e também compõe o quadro de trabalhadores e procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento,

Medicamentos e OPM do SUS através da Portaria número 24 e 14 de janeiro de 2014, em ações de promoção, tratamento e reabilitação da saúde.

Considerando que a inserção da musicoterapia no SUS, tem ocorrido nos seguintes locais da Atenção Básica: Estratégia de Saúde da Família nas Clinicas da Família ou Unidades Básicas de Saúde e Consultórios de Rua. Na atenção especializada tem sido inserida no CAPS para a reabilitação psicossocial, e em locais especializados para acompanhamento de doenças crônicas, saúde da pessoa idosa, reabilitação neurológica e física. Nos hospitais insere-se como prática para humanização hospitalar, além de atuar na internação pediátrica, na oncologia e mesmo em situações de pré e pós-operatório.

Considerando que há evidências cientificas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral, ou outras lesões encefálicas, hipertensos e pessoas com transtornos mentais e idosos com mal Alzheimer ou com outras demências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis,** que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para a utilização da musicoterapia como tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no sistema Municipal de Saúde.

Salvador, 14 de Outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR